



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta	Responsável
Licitatória	Recusa assinaatura do instrumento	"Provável desídia eventual contratada"	Não formalização de instrumento	1	4	1	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	Não interessados no prego	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos editalícios	"Falha estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	"Não observância dos preceitos legais de norma pública"	Não fornecimento de matéria prima para produção de asfalto; pó de brita branca; pó de brita e brita "0"	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falta de verificação ou incorreção da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

		especifica para atendimento de demanda singular (s) (es)					Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório; Prever em edital que a licitante cumpra requisitos técnicos suficientes para o cumprimento adequado do objeto, verificar a possibilidade de rescisão contratual;	
Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	1. Não fornecimento dos itens requisitados; 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada; 3. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.	1	4	4	Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas, em processo administrativo aberto para este fim	Contratado
Licitatória	Seleção da proposta em dissonância com o princípio do formalismo, moderado, sentido exacerbando o princípio de defesa ao princípio	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio de vinculação ao	(1) Consequentes questionamentos, do parâmetro de certeza e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se pautar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes	Contratante



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

vinculação ao instrumento convocatório.	edital, levando a aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra entre a isonomia entre os participantes	apresentadas, levando a ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados	(3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando a contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado. (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepresço e/ou menor dos itens			para discuti, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, com o modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos medidas judiciais que protegem a conclusão do processo.	
---	---	---	---	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			com subpreço.					
Licitatória.	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio da vinculação do princípio da vinculação ao editalício e, por excesso, formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando a desclassificação precipitada de proposta por erro sanável.	Consequentes questionamentos, no paralisando o certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo que, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como a procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos e/ou medidas judiciais que protêm a conclusão do processo.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, seja que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empregar a desclassificação de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame				O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como, desídia e/ou incuria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada.	(1) o contratado vem a pleitear freqüentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os freqüentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplimento da obrigação pelo contratado ou a	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.				bem como procederem a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação – Setor de Compras	Preços de referência arrefrescos, que não refletem a realidade de mercado.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas exigidas pelos órgãos de controle, como o fim de conceder preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante de modo, facilitando o pagamento, não consequindo benefícios para a	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com licitantes remanescentes e os avaliar de custos	insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequências: a) dificuldade de obter condições	3	3	3	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de negociar as propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	obtidos, além de mais vantagens para a Administração;					órgãos competentes para discernir se, quando da negociação, poderá utilizar estratégias mais sofisticadas, com o prazo de conceder preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete, motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.	
Planejamento da contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato.	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º), antes de formalizada a contratação, e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores	2	4	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebê-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos ulteriores.	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).					
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou venda no ato da contratação	Ma-fé ou inobservância da Contratada, não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
Gestão do Contrato	O não fornecimento da matéria prima para produção de asfalto; areia branca, pó de brita e brita "0"	Ma-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência da matéria prima para produção de asfalto; areia branca, pó de brita e brita "0"	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3	9	Realização de fiscalização eficiente para recebimento e provisorio definitivo	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início do fornecimento dos itens, bem como fornecimento menor	Discrepância da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não fornecimento do objeto	5	4		Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP	Contratado/ Fiscalização
Gestão do Contrato	Aumento, da superveniente, da necessidade da matéria prima para produção de asfalto; areia	Muitos super-rentes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento a contento do serviço	2	4	8	Proceder a análise do aumento, acaso ficar dentro dos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021, acaso o	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	branca, pó de brita e brita "0".	que aumente a necessidade da matéria prima para produção de asfalto, areia branca, pó de brita e brita "0", bem como para atender as necessidades do município.	público-reflexo.				valor supere o limite ditto acima, analise para publicação de novo certame, e/ou outra medida mitigadora diversa.	
Gestão do Contrato	Aumento do valor da matéria prima para produção de asfalto; areia branca, pó de brita e brita "0", e assim, aumento do Valor base que compõe o valor final do produto.	Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte, sobretudo, mas não exclusivamente, no valor do produto base, da matéria prima para produção de asfalto, areia branca, pó de brita e brita "0", bem como para atender as necessidades do município e outros) - tais como: aumento do valor do dólar, aumento da inflação, conflitos internacionais e outros.	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abustoso para ele e, infortunadamente, terrenos de rescindimento, já que, acaso a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4		Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reequilíbrio, com o fim de preservar equilíbrio financeiro, evitando, conseqüentemente, o desabastecimento da matéria prima para produção de asfalto, areia branca, pó de brita e brita "0".	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora tenha histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1	2	3	4	5
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15
16	17	18	19	20
21	22	23	24	25
26	27	28	29	30
31	32	33	34	35
36	37	38	39	40
41	42	43	44	45
46	47	48	49	50
51	52	53	54	55
56	57	58	59	60
61	62	63	64	65
66	67	68	69	70
71	72	73	74	75
76	77	78	79	80
81	82	83	84	85
86	87	88	89	90
91	92	93	94	95
96	97	98	99	100

- 7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
- 8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.